

ACÓRDÃO Nº 1225/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.121/2009-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Valmira Alves da Silva (CPF 104.381.142-72), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Novo Repartimento/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438 e OAB/PA 14.505-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 842/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA que tinha como objeto dar apoio financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela responsável Valmira Alves da Silva, então Prefeita Municipal de Novo Repartimento/PA;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Valmira Alves da Silva;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Valmira Alves da Silva, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.498,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e oito reais) a partir de 13/6/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Valmira Alves da Silva, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Novo Repartimento/PA, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria

do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 7/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-07/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador